



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º *M.M.*
PARECERES N.ºs *M.M.*
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. N.º *02*
Data *11/11*
Assinatura *[assinatura]*
Presidente

Ofício DA nº 050/2.011

Assis, 23 de Fevereiro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2011

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número *66166* Data *24/02/11*
Horário *17:11*
Nilsen
Responsável

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2011, através do qual o Executivo propõe a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aos serviços de transporte coletivo municipal, desde que sejam decorrentes de concessão de serviço público, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
[assinatura]
[assinatura]
Câmara Municipal de Assis, *24/02/11*
[assinatura]
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2.011)

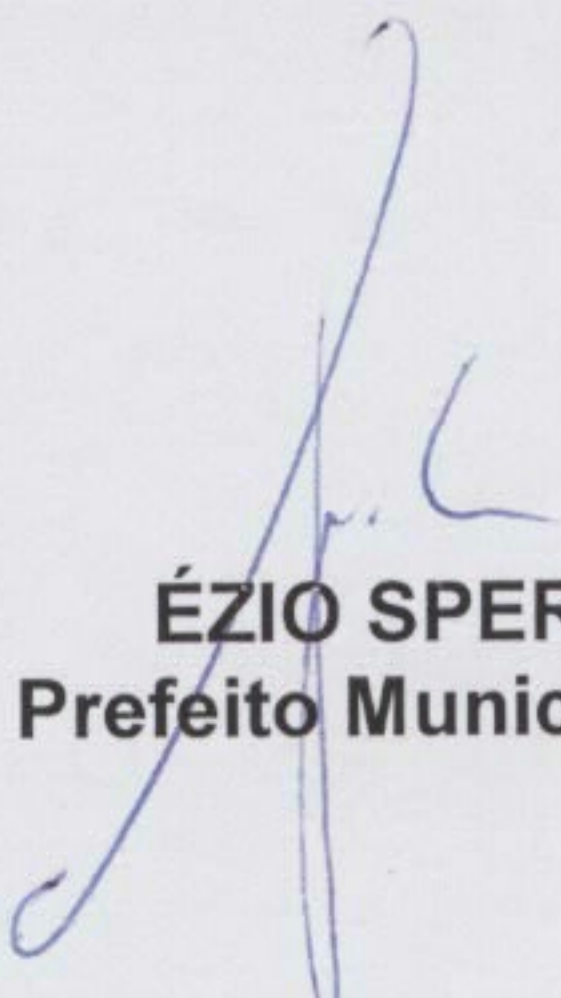
**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando, que se encontra em tramitação nessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 02/2.011, propondo mudanças no Código Tributário para isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quanto à construção de residências em núcleos habitacionais de interesse social, relativos a programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal e para os serviços de transporte coletivo municipal, desde que decorrentes de concessão de serviço público,

Considerando, no entanto, que se chegou à conclusão de que na presente data, somente o transporte coletivo deverá ser beneficiado com esse benefício e que futuramente será colocado em discussão a isenção para a construção civil, no tocante a conjuntos habitacionais,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2011, por meio do qual o Executivo propõe alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1977 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Assis para isentar de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços de transporte coletivo municipal, desde que sejam decorrentes de concessão de serviço público.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Fevereiro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º *M.M.*
PARECERES N.ºs *M.M.*
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. N.º *04*
Proc. *11/11*
Problema *[assinatura]*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2.011

02/11

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número *66.169* Data *24/02/11*
Horário *14:15*
[assinatura]
Responsável

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº
1.961 de 28 de Dezembro de 1 977 – Código
Tributário do Município de Assis e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao Artigo 119, da Lei Municipal de 1 961, de 28 de Dezembro de 1 997, que instituiu o Código Tributário do Município de Assis, fica acrescentado o § 3º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 119 -.....
....."

§ 3º - São isentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços de transporte coletivo municipal, constantes no item 16.01 da lista de serviços, desde que sejam decorrentes de concessão de serviço público."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Fevereiro de 2.011.

[assinatura]
ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 05
Proc 1114
Presidência

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2.011)

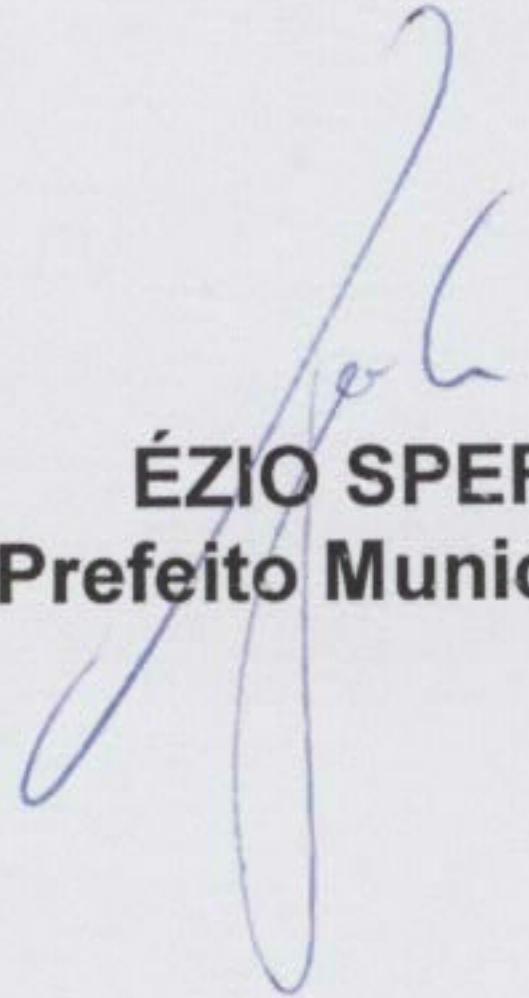
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana

Considerando, que se encontra em tramitação nessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 02/2.011, propondo mudanças no Código Tributário para isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quanto à construção de residências em núcleos habitacionais de interesse social, relativos a programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal e para os serviços de transporte coletivo municipal, desde que decorrentes de concessão de serviço público,

Considerando, no entanto, que se chegou à conclusão de que na presente data, somente o transporte coletivo deverá ser beneficiado com esse benefício e que futuramente será colocado em discussão a isenção para a construção civil, no tocante a conjuntos habitacionais,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2011, por meio do qual o Executivo propõe alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1977 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Assis para isentar de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços de transporte coletivo municipal, desde que sejam decorrentes de concessão de serviço público.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Fevereiro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 06
Proc
Presidência

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PLC Nº 02/2011

- 1) *Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – as obras constantes do item 7.02 da lista de serviços, quanto a construção de residências em núcleos habitacionais de interesse social, relativos a programas habitacionais do governo federal, estadual ou municipal.*

Renúncia de aproximadamente de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) equivalente ao Conjunto Habitacional de 324 casas com as construções iniciadas no ano de 2.010;

- 2) *Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços de transporte coletivo municipal, constantes no item 16.01 da lista de serviços, desde que sejam decorrentes de concessão de serviço público.*

Renúncia de aproximadamente R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais ao ano relativo ao transporte coletivo, referente ao exercício de 2.010

A contrapartida com relação a arrecadação é a ampliação do perímetro urbano ocorrido no ano passado.

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
02/2011
PARECER Nº. 011/2011**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº.
1.961 de 28 de dezembro de 1.977
Código Tributário Municipal e dá outras
providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo a alteração do Código Tributário Municipal, especificamente em seu artigo 119, acrescentando o § 3º conforme artigo 1º do projeto em epígrafe.

A iniciativa do projeto é de autoria do Poder Executivo, estando correta, acompanhado da justificativa e impacto orçamentário em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, por atender os ditames legais, no que concerne à iniciativa e à forma, o projeto poderá ser remetido ao plenário, apreciado, discutido e votado e, para a sua aprovação, exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 53 do Regimento Interno.



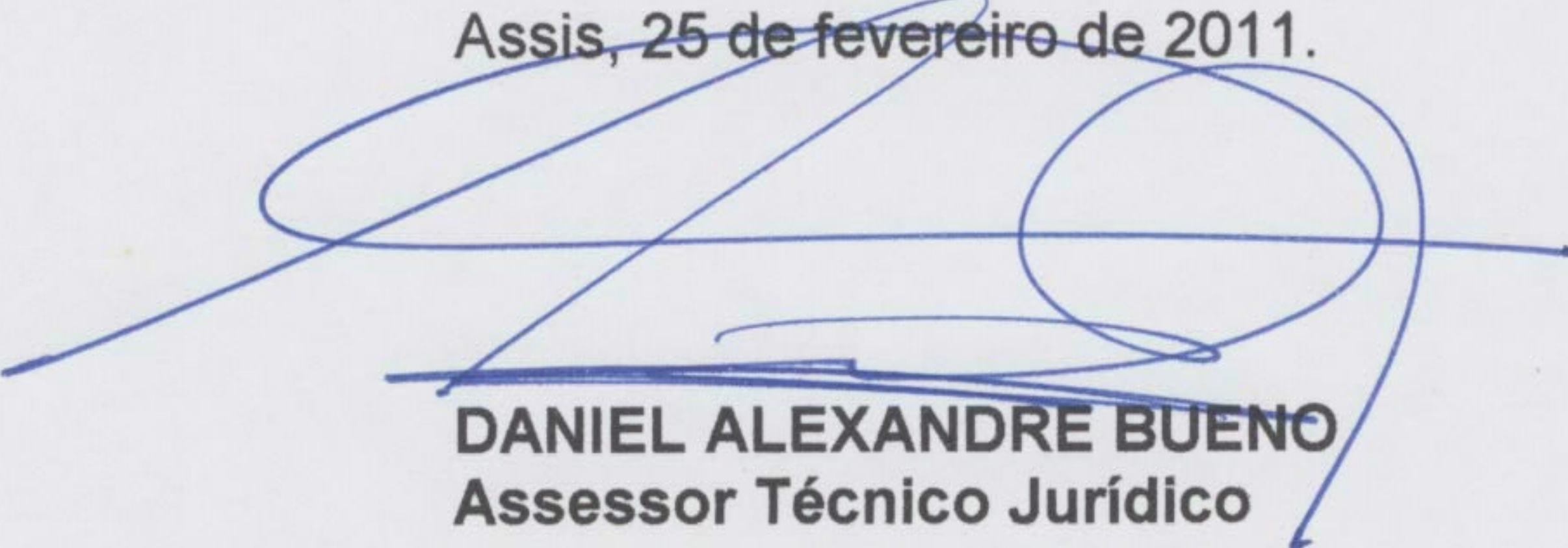
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 25 de fevereiro de 2011.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico